quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1956.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec. Cardoso

Lei N. 482, de 22 de Fevereiro de 1956

Autoriza alienação de cofre.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta pública, por preço acima da respectiva avaliação de Cr$ 8.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros), um cofre de aço "Bernardini", de mesa, já usado.

Art. 2º - A hasta pública a que se refere o art. 1º, obedecerá as normas já existentes para alienação de bens do município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entraria em

vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1956.

João Carlos Ribeiro
Fernando [illegible]
Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data supra.

O Sec. [illegible]

LEI N. 483, de 22 de Fevereiro de 1956.

Concede jazigos perpétuos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados perpétuos e isentos de qualquer taxa, os jazigos do Cemitério Municipal de Planura, onde foram inhumados os restos mortais de João Januário da Silva e Oliveira, João Tobes de Paiva e Maria de Oliveira Paiva.

Art. 2º - A perpetuidade a que se refere o art. 1º, constitue justa homenagem aos fundadores daquela